



**Regulamento
do Colegiado de
Curso**

**Curso Superior de
Tecnologia
em Radiologia**

Janeiro de 2016



IPEMED
FACULDADE IPEMED DE CIÊNCIAS MÉDICAS

EXPEDIENTE

Presidente

Antônio de Almeida Lago Filho

Diretor de Ensino Médico

Iure Kalinine Ferraz de Souza

Diretora

Vania Morato

Diretor Administrativo e Financeiro

Fabiano dos Santos Almeida

Gerente Acadêmica

Maíra Tomayno de Melo Dias Azevedo

Coordenadora de Curso de Graduação

Edna Carla da Silva Batista

Instituição Mantenedora

Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda. EPP
Avenida Afonso Pena, 732 – 3º, 4º, 7º, 8º, 10º e 13º andares. Centro.
Belo Horizonte - MG.
CEP 30130-003
Telefone: (31) 3272-7444

Instituição Mantida

Faculdade IPEMED de Ciências Médicas
End: Av. do Contorno, 2073 – Floresta
Belo Horizonte – MG.
CEP 30110-009
Telefone: (31) 98321.0673

01 / 2016

SUMÁRIO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES	2
TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO.....	2
TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO E SEUS MEMBROS.....	3
CAPÍTULO I Das Atribuições do Colegiado de Curso	3
CAPÍTULO II Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso	3
TÍTULO IV DAS ATIVIDADES	4
CAPÍTULO I Das Indicações.....	4
CAPÍTULO II Das Reuniões	4
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º - O Colegiado de Curso é um órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, que será constituído para o curso de graduação da Faculdade IPEMED de Ciências Médicas - IPEMED para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

§1º - O Colegiado de Curso está diretamente subordinado ao CONSUP.

§2º - Compete ao Colegiado de Curso a condução dos assuntos acadêmicos, o acompanhamento dos processos de autoavaliação institucional e o atendimento aos docentes e discentes do curso.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 2º - O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo (a) Coordenador (a) Acadêmico (a);
- II. pelo (a) Coordenador (a) do curso;
- III. por 02 (dois) professores, em exercício efetivo, do corpo docente do curso;
- IV. por 01 (um) representante do corpo discente do curso.

Artigo 3º - Os representantes docentes terão mandato de 03 (três) anos e serão indicados pelo (a) Diretor (a) Geral da IES, sendo permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - O representante discente terá mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Artigo 5º - O (a) Coordenador (a) Acadêmico (a) será o Presidente do Colegiado de Curso.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO E SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I Das Atribuições do Colegiado de Curso

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. definir a política para o desenvolvimento do ensino e da extensão no âmbito do curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;
- II. propor expansão, modificação e extinção de curso;
- III. avaliar e aprovar as proposições de atualização do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, encaminhadas pelo NDE;
- IV. propor redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;
- V. analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares de graduação, propondo alterações, quando necessário;
- VI. propor o Plano de Licença para Capacitação dos docentes lotados no curso;
- VII. apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- VIII. avaliar a produção acadêmica dos docentes;
- IX. avaliar e emitir parecer sobre os Planos de Atividades – PAT, quando solicitado;
- X. propor alterações no currículo do curso, quando for o caso;
- XI. examinar e responder, quando possível, as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições.

CAPÍTULO II Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos da IPEMED;
- III. dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado.

Parágrafo Único - na ausência do (a) Coordenador (a) Acadêmico (a), a presidência do Colegiado será exercida pelo (a) Coordenador (a) de curso.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I Das Indicações

Artigo 8º - Deverão ser realizadas as indicações para preenchimento das vagas dos membros que comporão o Colegiado de Curso por parte do (a) Diretor (a) Geral da IES.

CAPÍTULO II Das Reuniões

Artigo 9º - O Colegiado de Curso se reunirá em sessão ordinária 2 (duas) vezes a cada semestre, em horário a ser definido pelos membros.

Artigo 10º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, pelo (a) Coordenador (a) Acadêmico (a), por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mencionando o assunto a ser tratado.

Artigo 11º - A pauta da reunião será organizada pela Presidência do Colegiado.

Artigo 12º - O Colegiado funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§1º - Não havendo quorum em seu tempo regulamentar, após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 13º - O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião.

§2º - No caso da justificativa não ser aceita, será atribuída falta ao docente no dia correspondente.

§3º - O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa aceita, será desligado do Colegiado.

Artigo 14º - O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, extensão

e administração.

Parágrafo Único - Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do Colegiado hierarquicamente superior.

Artigo 15º - O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

Artigo 16º - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. conveniência da ordem;
- II. inexistência de pauta a ser discutida.

Artigo 17º - Após cada reunião lavrar-se-á ata e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º - Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem serão prontamente discutidos.

Artigo 19º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, janeiro de 2016

Vania Morato
Diretora



IPEMED

FACULDADE IPEMED DE CIÊNCIAS MÉDICAS

IES | BELO HORIZONTE - MG

Rua Paraíba, 75 - Funcionários
Belo Horizonte - MG
CEP: 30130-140
ies@ipemed.com.br
(31) 3226-2858

PÓS-GRADUAÇÃO | UNIDADES

BELO HORIZONTE - MG

Av. Afonso Pena, 732 - 7º andar
Centro
CEP: 30130-003
contato-mg@ipemed.com.br
(31) 3272-7444

SÃO PAULO - SP

R. Dr. Nogueira Martins, 706
Saúde
CEP: 04143-020
contato-sp@ipemed.com.br
(11) 2276-1266

SALVADOR - BA

Av. Jequieta, 62
Comércio - Cidade Baixa
CEP: 40015-035
contato-ba@ipemed.com.br
(71) 3015-6327

RIO DE JANEIRO - RJ

Pça Vereador Rocha Leão, 10
Copacabana
CEP: 22031-060
contato-rj@ipemed.com.br
(21) 2501-5599

BRASÍLIA - DF

SEPPI quadra 509 Bloco B
1º andar, Ed. CONTAG - Asa Norte
CEP:
contato@ipemed.com.br
(61) 3223-0320